

LEI Nº 1750, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997

(Vide Decreto nº 5126/2021)

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3590/2011)



CRIA O CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

DR. ALBERTO SANCHES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIA 10 DE SETEMBRO DE 1997, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Balneária de Peruíbe.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares;

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito;

§ 3º As entidades da iniciativa privada indicarão os seus representantes, titular e suplente, com mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos;

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos;

§ 5º Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Art. 2º O CONTUR fica assim constituído:

I - 01 representante do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

II - 01 representante do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

III - 01 representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Peruíbe;

IV - 01 representante do Sr. Prefeito Municipal;

V - 01 representante da Associação Comercial de Peruíbe;

VI - 01 representante da Associação dos Hoteleiros de Peruíbe;

VII - 01 representante da Associação dos Bares e Restaurantes de Peruíbe;

VIII - 01 representante da Associação dos Artesãos de Peruíbe;

IX - 01 representante da Colônia dos Pescadores de Peruíbe;

X - 01 representante da Associação de Viagens de Peruíbe;

XI - 01 representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruíbe;

XII - 01 representante das Organizações não Governamentais do Município;

~~XIII - 01 representante da Estação Ecológica Juréia-Itatins;~~

XIII - 01 representante do Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins; (Redação dada pela Lei nº 3728/2019)

XIV - 02 representantes do Poder Legislativo.

XV - (VETADO)

XVI - 01 representante da ACIP - Associação dos Corretores de Imóveis de Peruíbe; (Redação acrescida pela Lei nº 3287/2013)

XVIII - 01 representante dos Guias de Turismo de Peruíbe. (Redação acrescida pela Lei nº 3728/2019)

Parágrafo único. Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Compete ao CONTUR:

- a) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- f) Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Peruíbe;

- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;
- j) Organizar o Regimento Interno;
- k) Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- l) Eleger seu Presidente na primeira reunião de ano ímpar, e,
- m) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 4º Compete ao Presidente do CONTUR:

- a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Proferir o voto de desempate;
- e) Indicar representantes para participação de outros conselhos, associações ou gestão de fundos, quando solicitado.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do CONTUR:

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Elaborar a ata;
- c) Organizar arquivo e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria;
- f) Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Art. 6º Compete aos membros do CONTUR:

- a) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- b) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
- c) Eleger o Presidente (e o Vice quando for o caso);
- d) Votar nas decisões do CONTUR;
- e) Constituir Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 7º O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria dos seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Parágrafo único. As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos,

exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos de maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 9º O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Art. 10 As Sessões do CONTUR serão abertas ao público, devidamente divulgadas.

Art. 11 O CONTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelo seus membros.

Art. 12 O CONTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 13 As funções dos membros do CONTUR não serão remuneradas.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 17 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. ALBERTO SANCHES GOMES
PREFEITO MUNICIPAL